

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUIMARÃES



**DIÁRIO  
OFICIAL**



**PODER EXECUTIVO**

ANO I - Nº 026 GUIMARÃES, SEXTA – FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2020, EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

**SUMÁRIO**

**PODER EXECUTIVO ..... 1**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 57/2020 , 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Nomeia os membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Guimarães – CMS conforme Lei Municipal nº 889, de 28 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Guimarães no uso de suas atribuições legais conforme o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guimarães e a Lei Municipal nº 889/2017 de 28/08/2017:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde de Guimarães – CMS, com mandato no período de 01 de Dezembro de 2019 a 01 de Dezembro de 2021 ( mandato de dois anos) os membros titulares e respectivos suplentes, a seguir indicados:

**I – REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL**

**1– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Titular: Michelle Pimenta Ribeiro  
Suplente: Samuel Matheus Santos Garcia Mendes

**2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Titular: Nonata Raquel Pereira  
Suplente: Rosiluce Ribeiro Martins

**3-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - SASDECOM**

Titular: Simone Cunha Cardoso  
Suplente: Sandra Maria Sá

**II– REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO SUS, FEDERAL, MUNICIPAL E SINDICATOS:**

**1)– VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA:**

Titular: Vanusa Mirella Ribeiro Ceccon  
Suplente: João Araújo Matos

**2– SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:**

Titular: Jaldemir de Jesus Pereira  
Suplente: Conceição de Maria Pereira Gonçalves

**3 – REPRESENTANTES DA ATENÇÃO BÁSICA:**

Titular: Maria Antônia Pereira Lima  
Suplente: Rosa Maria Canaveira Schalcher

**4-ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE GUIMARÃES:**

Titular: Idenilde Santos  
Suplente: Irinaldo Conceição Guterres

**5- COLONIA DOS PESCADORES DE GUIMARÃES:**

Titular: Nivaldo Pereira Costa  
Suplente: Maria Benedita Louzeiro Roza

**6- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA:**

Titular: Edvon Louzeiro Martins  
Suplente: Conceição de Maria do Espírito Santo Gomes

**7- REPRESENTANTE DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS:**

Titular: Antonia Jessica Louzeiro Araújo  
Suplente: Iracy Santos

**8- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE**

**PESSOAS COM DEFICIENCIA:**

Titular: Margareth Ferreira Sales  
Suplente: Poliana Costa Maciel

**9- REPRESENTANTES DAS IGREJAS CATOLICAS E EVANGELICAS:**

Titular: Natanael da Glória Avelar Pereira  
Suplente: Luís Ricardo Gomes Marques Abrantes

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Oswaldo Luís Gomes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 058, de 01 de Dezembro de 2020.****DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE VENDA DE ALIMENTOS EM ESPAÇO PÚBLICO NA CIDADE DE GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Guimarães, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições de que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município de Guimarães a qualificação ambiental dos espaços públicos, inclusive com autorização de funcionamento de atividades comerciais, de forma a garantir qualidade de vida à população, nos termos do disposto no Código de Posturas do Município de Guimarães;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 162, do no Código de Posturas do Município de Guimarães, segundo o qual “O Exercício do Comercio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da Legislação Fiscal do Município e do que preceitua este Código”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Paragrafo Único do artigo 163, do no Código de Posturas do Município de Guimarães, segundo o qual “O vendedor ambulante não licenciado para o exercicio ou periodo em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 164, do no Código de Posturas do Município de Guimarães, segundo o qual “é proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa: I- estacionar nas vias publicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela prefeitura; II – impedir ou dificultar o transito nas vias ou outros logradouros; III – transitar pelos conduzindo cestos ou outros volumes grandes”;

**CONSIDERANDO** a grande demanda de venda de alimentos existente na cidade de forma informais, nos cantos, praças, calçadas, passeios publicos, e a necessidade de disciplinar tal atividade;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº017/2017 que institui o Código Tributario Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 380 da Lei Complementar nº 017/2017 que estabelece por decreto as multas a serem cobradas:

**DECRETA**

**Art. 1º.** O comércio de alimentos em vias e áreas públicas deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se as feiras livres e outras atividades previstas em lei específica:

**Art. 2º.** É expressamente proibida a venda de alimentos perecíveis e não perecíveis em vias e áreas públicas da cidade de Guimarães.

§ 1º - A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

§ 2º - A venda de peixes, mariscos só poderá ser feita através de casas de peixes, supermercados e mercados publicos

**Art. 3º.** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Defesa Cível Municipal, Vigilância Sanitária, Funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal Produção Rural e Desenvolvimento Economico, e Polícia Militar.

**Art. 4º** As infrações dispostas neste Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I - notificação;

II - apreensão de equipamentos e mercadorias;

III - suspensão da atividade;

IV - cassação do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 1 (uma) semana.

§ 3º Para efeitos de infração deste Decreto, será imposta uma multa correspondente a 10% do salario minino vigente, além das penalidades fiscais cabíveis.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor às na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2020.**

**Oswaldo Luís Gomes**  
Prefeito Municipal

Estado do Maranhão

## Município de Guimarães

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno Geral do Poder Executivo

### Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM  
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000  
edom@guimaraes.ma.gov.br

**Oswaldo Luís Gomes**  
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar  
Coordenação do e-DOM

---

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985700051**